



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI MUNICIPAL Nº. 2.525/2.012

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2013.”**

Projeto de Lei nº 2809/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município, para o exercício de 2013, pelo qual fica estimada a receita e fixada à despesa do Poder Executivo, (Prefeitura Municipal, IPMCA – Instituto de Previdência do Município de Conceição das Alagoas e Fundação Hospitalar Municipal João Henrique), e do Poder Legislativo, no valor de R\$ 69.018.000,00 (sessenta e nove milhões e dezoito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a apresentação de tributos, outras receitas, repasses constitucionais e repasses voluntários, na forma da legislação em vigor e das especializações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

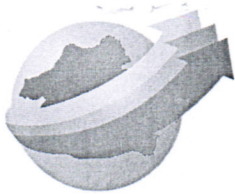
Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º – Durante a execução orçamentária o Poder Executivo dará prioridade na execução das programações criadas pela Lei Municipal nº 1.785/2006, de 14 de junho de 2006; Lei Municipal nº 1.786/2006, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.860/2006, de 15 de dezembro de 2006 e pela Lei Municipal nº 2.158/2009, de 30 de julho de 2009; Lei Municipal nº 1.934/2007, de 17 de julho de 2007; e Lei Municipal nº 1.938/2007, de 27 de julho de 2007, Lei Municipal nº 2.016/2008, de 15 de maio de 2008, e Lei Complementar nº 2.026/2008, de 03 de julho de 2008; Lei Municipal nº 2.204-A/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º - De acordo com o que dispõe o artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas em até 30,0% (trinta por cento) do total do orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício, superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2012 e possível excesso de arrecadação em 2013.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Fone/Fax: (34) 3321- 0000 – E-mail: pmcagabinete@gmail.com


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária, através de decreto de transposição/remanejamento de outras dotações.

II – atender despesas necessárias, utilizando os recursos orçamentários, provenientes de possível excesso de arrecadação no exercício de 2013.

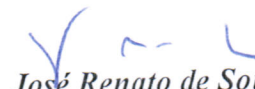
Art. 6º - Mediante a autorização legislativa específica, observados os limites e procedimentos estabelecidos em Resolução do Senado Federal e desde que não ultrapasse o montante das despesas de capital, o Poder Executivo poderá realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10,0 (dez por cento) da receita estimada para o exercício de 2013.

Art. 7º - Nos termos do que dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 132 da Lei Orgânica do Município, os Poderes Legislativo e Executivo procederão à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão geral de que trata este artigo será aplicado, no mínimo, o índice utilizado pelo Governo Federal para a aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, nos doze meses anteriores à revisão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 21 de dezembro de 2012.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal